



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE



E

A UNIVERSIDADE DOS AÇORES

PARA

A ATRIBUIÇÃO DE BOLSA A UM ESTUDANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM
ENFERMAGEM

Considerando que:



A Universidade dos Açores pretende contribuir para a melhoria do nível de qualificação dos cidadãos e para o bem-estar da comunidade, bem como reforçar a igualdade de oportunidades no acesso à educação;

A Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores aposta na formação e qualificação na área de Enfermagem, nomeadamente através dos cursos de 1.º ciclo em Enfermagem.

Entre





e

SEGUNDO OUTORGANTE: Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, com sede na Rua Mãe de Deus, no Campus Universitário de Ponta Delgada, 9500-321 Ponta Delgada, com o n.º de contribuinte 512017050, representada neste ato por João Luís Roque Baptista Gaspar, na qualidade de Reitor da Universidade dos Açores.

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos e condições da cooperação entre os outorgantes no âmbito da atribuição de uma bolsa de estudo, destinada a apoiar um estudante natural de São Miguel, do Curso de Licenciatura em Enfermagem, do campo de Ponta Delgada.

Cláusula Segunda

(Obrigações do 1.º outorgante)

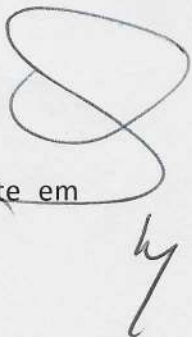
No âmbito deste protocolo, o 1.º outorgante responsabiliza-se por apoiar um estudante do Curso de Licenciatura em Enfermagem através da atribuição de uma bolsa de valor igual ao da propina em vigor na Universidade dos Açores, nos anos letivos em que o estudante está inscrito no referido curso, no período máximo de 4 anos letivos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do 2.º outorgante)

No âmbito deste protocolo, a UAc responsabiliza-se por:

- a) Garantir o anonimato do 1.º outorgante;
- b) Garantir junto dos Serviços de Ação Social Escolar (SASE) e junto do Serviço de Gestão Académica da UAc o desenvolvimento do processo com vista à identificação do estudante que receberá a bolsa;

- c) Informar o 1.º outorgante dos resultados do processo de atribuição da bolsa;
 - d) Informar o(a) estudante selecionado acerca do interesse do 1.º outorgante em conhecê-lo(a).
- 

Cláusula Quarta

(Prazos, elegibilidade e critérios de seriação para atribuição da bolsa)

1. Só são elegíveis para a bolsa os estudantes do curso de licenciatura em Enfermagem, do campo de Ponta Delgada, naturais de São Miguel, que reúnam os seguintes critérios:
 - a) Estejam inscritos, a tempo integral e pela primeira vez nos anos letivos 2020/2021 ou 2021/2022.
 - b) Durante o seu percurso académico não tenham sido autores de prática fraudulenta na realização de qualquer prova de avaliação;
 - c) Não tenham sido objeto de qualquer sanção disciplinar;
 - d) Tenham concorrido a bolsa da Direção Geral do Ensino Superior e tenham tido o pedido indeferido por o agregado familiar ter um rendimento anual per capita superior ao previsto no Regulamento dessas bolsas;
 - e) Não tenham recebido outra bolsa para financiamento do curso;
 - f) Aceitem ser apresentados ao 1.º outorgante.
2. Para a seriação dos candidatos, aplicar-se-ão de forma sucessiva os seguintes critérios:
 - a) Ter o rendimento anual per capita mais baixo;
 - b) Em caso de empate, ter a melhor média calculada com base nos semestres letivos já realizados, aplicadas as ponderações respetivas ou a melhor média de acesso ao curso (caso de estudante inscrito pela primeira vez no ano letivo 2021/2022).
3. A identificação do estudante a atribuir a bolsa, tendo por base os critérios anteriormente referidos, incumbe aos SASE.

Cláusula Quinta

(Comunicação da atribuição)

1. O resultado do processo de atribuição da bolsa será comunicado ao estudante pelos SASE.
2. A não aceitação da bolsa implica a sua atribuição ao estudante subsequente na seriação.



Cláusula Sexta
(Formas de pagamento)

1. No ano letivo 2021/2022 em que a atribuição da bolsa terá efeito, o 1.º outorgante procederá ao pagamento de 100% do valor da propina em vigor aos SASE através de cheque, nos quinze dias imediatos após ter sido informado do estudante selecionado.
2. Nos anos letivos subsequentes, o 1.º outorgante procederá ao pagamento aos SASE do valor da propina em vigor em duas prestações, de valor igual, através de cheque, no 1.º semestre no 2.º semestre, nos primeiros quinze dias do mesmo.
3. Com a liquidação dos valores da bolsa referidos nos pontos anteriores os SASE emitirão o documento comprovativo do pagamento a entregar ao 1.º outorgante.
4. Após o referido no ponto anterior os SASE transferirão o montante da bolsa para a conta bancária do estudante selecionado, o qual será responsável pela liquidação das propinas junto dos serviços da UAc com competências na matéria.

Cláusula Sétima
(Representantes)

1. A gestão do presente Protocolo será feita conjuntamente por um representante de cada um dos outorgantes.
2. Representa o 1.º outorgante na execução do Protocolo quem este designar para o efeito.
3. Representa a UAc na execução do Protocolo a Vice-Reitora para a Área Académica ou quem esta designar para o efeito.

Cláusula Oitava
(Vigência do protocolo)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo período de quatro anos, exceto se denunciado, por comum acordo ou por qualquer das partes, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula Nona

(Denúncia do protocolo)

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes mediante informação escrita remetida até 30 (trinta) dias antes do seu término, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.

Cláusula Décima

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento por acordo das partes, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.
2. Os termos da alteração a que se refere o ponto anterior deverão constar em adenda ao presente protocolo.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações entre as partes)

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, por correio, ou por correio eletrónico.

Cláusula Décima Segunda

(Lei aplicável)

As relações entre as partes no âmbito do presente protocolo aplica-se exclusivamente a lei portuguesa.

Ponta Delgada, 22 de dezembro de 2021

MECENA



UNIVERSIDADE DOS AÇORES



João Luís Rebelo Baptista Gaspar